



LEI Nº 07/2022

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Laranjal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal aprovou e o Sr. Prefeito Municipal de Laranjal João Elinton Dutra no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Laranjal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público local, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho, através de seu Regimento Interno, confeccionado a partir das orientações oriundas do mesmo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo a ser implantado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 23 de março de 2022


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 07/2022

LEI Nº 07/2022

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Laranjal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal aprovou e o Sr. Prefeito Municipal de Laranjal João Elinton Dutra no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Laranjal.

At. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público local, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho, através de seu Regimento Interno, confeccionado a partir das orientações oriundas do mesmo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo a ser implantado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 23 de março de 2022

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:BACD4662

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2022. Edição 2484

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>